

**PROJETO DE LEI N° 1336/15 DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

**“INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO DO MUNICÍPIO PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU CASTELLI**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha sob a denominação “**PAGUEI QUERO NOTA**”, com a finalidade de aumentar o percentual de arrecadação em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento industrial e comercial de prestação de serviços e agropecuários do Município de Vanini, no ano de 2015.

**Art. 2º** - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais portadores de documentos válidos para trocas, constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os documentos comprobatórios poderão ser trocados por cartelas a qualquer tempo até o prazo fixado nesta Lei, durante a vigência da Campanha, observando o termo inicial estabelecido no artigo seguinte.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e de contribuintes municipais, conforme abaixo descrito:

**§ 1º** - Consumidores: será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal a Consumidor e/ou “ticket” de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, em ambos os casos, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no Município de Vanini-RS, emitidas a partir de 01/01/2015 até a data do sorteio da premiação.

§ 2º - Usuários de Serviços: será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com inscrição municipal de Vanini-RS, fornecida ao usuário final, pessoa física emitida a partir de 01/01/2015.

§ 3º - Contribuinte Municipal: serão consideradas as guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, ALVARÁS, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS a partir de 01/01/2015.

**Art. 4º** - Serão distribuídas cartelas, na proporção de UMA para o que equivaler em moeda corrente nacional a R\$ 100,00 (cem reais), considerando o valor ou valores constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) respectivos, observando-se os seguintes critérios:

**a) CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS:**

Na aquisição de qualquer bem, mercadoria, material de consumo ou serviço, constante exclusivamente em nota fiscal ou “ticket” de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, emitidas por contribuinte com inscrição de ICMS no Município de Vanini-RS. Será considerado para fins de troca de cartelas, o limite máximo do que corresponde em moeda corrente nacional, a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por documento fiscal, correspondente ao máximo de 20 (vinte) cartelas.

**b) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:**

Serão considerados os valores das guias de recolhimento das contribuições descritas no parágrafo terceiro do artigo terceiro desta Lei, sem multas e juros e documentos em que conste a incidência do ICMS, observado também o mesmo limite estabelecido na letra “a”, acima.

**Art. 5º** - Terão direito às cartelas, os produtores rurais com inscrição no Município de Vanini-RS, que apresentarem nota de produtor rural acompanhadas das respectivas contra-notas, também limitado ao valor máximo estabelecido na letra “a” do artigo anterior.

**Art. 6º** - Também serão objeto de fornecimento de cartelas, os seguintes casos:

**a) TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS:**

Na transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Vanini-RS, o proprietário receberá 10 (dez) cartelas, mediante a apresentação dos comprovantes de transferência.

**b) CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS:**

Os moradores do perímetro urbano do Município que efetuarem a construção de passeios públicos nas margens de seus terrenos, terão direito a 20 (vinte) cartelas para cada passeio concluído, após o visto da fiscalização Municipal.

**c) CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS:**

O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço que se instalar no Município com inscrição no ICMS terá direito a 10 (dez) cartelas, no momento em que é fornecida a licença para localização e funcionamento de estabelecimento (Alvará).

**Art. 7º** - Os beneficiários terão direito às cartelas mediante a apresentação e/ou entrega dos comprovantes fiscais na Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal da Fazenda) até o dia anterior ao do sorteio dos prêmios.

**Art. 8º** - Os documentos fiscais utilizados para troca por cartelas serão carimbados quando da sua apresentação do órgão competente da Prefeitura Municipal, sendo arquivados no mesmo, as cópias respectivas quando não puder ser mantido seu original.

**§ 1º** - O prêmio será entregue ao portador da cartela cujo número for contemplado no respectivo sorteio, em data a ser definida, através de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Perderá o direito a receber o prêmio o portador que não retirá-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do sorteio.

**Art. 9º** - Os prêmios não retirados no prazo do artigo anterior reverterão ao Município.

**Art. 10** – O sorteio será realizado juntamente com as festividades do aniversário do Município, no mês de dezembro de 2015 em data e local a serem estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal e amplamente divulgados.

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal poderá realizar despesas para divulgação da campanha, seja na confecção de material necessário ou outras formas de veiculação, de modo a atingir o maior número de pessoas no Município, bem como na confecção das cartelas a serem distribuídas e demais gastos.

**Art. 12** – Além das despesas autorizadas no artigo anterior fica autorizado o Poder Executivo a realizar gastos com a premiação da presente Campanha, no valor de até R\$-8.000,00 (oito mil reais), os quais serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13** – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda de Vanini-RS, a organização da Campanha, edição do regulamento do sorteio, bem como a definição dos prêmios a serem sorteados e distribuídos.

**Art. 14** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que couber, se for necessário para a sua melhor aplicação.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 16** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI  
AOS 02 ( DOIS ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**